

RESOLUÇÃO nº 09/19

Exonera, de ofício, empregado da Associação, extinguindo o Contrato de Trabalho por iniciativa da Associação, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, com fundamento nos artigos 477 e 487 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943, na Lei nº 12.506, de 11/10/2011, no art. 18 da Lei nº 8.036, de 11/05/1990, e nos §§ 2º e 3º, II, “b”, do art. 38 do Regulamento de Pessoal da AMMVI – Resolução nº 06/08;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar de ofício, por conveniência administrativa, o empregado LUIZ CLAUDIO KADES, CPF nº 693.125.329-87, do cargo de Assessor Jurídico, para o qual foi contratado em 02 de maio de 2007, conforme Resoluções nº 09/07 e nº 19/07, extinguindo o Contrato de Trabalho sem justa causa, por iniciativa da AMMVI, a contar de 15 de fevereiro de 2019.

§ 1º – Considerando-se a necessidade de transição dos trabalhos em andamento e a orientação profissional para deliberação diretiva, fica estabelecido o cumprimento parcial do aviso prévio previsto em Lei, até a data fixada no caput deste artigo, observando-se o disposto no artigo 488 da CLT, com a indenização do período restante, juntamente com o acréscimo por ano de serviço prestado à AMMVI.

§ 2º – Fica estabelecida a cessação da cobertura da assistência médico-hospitalar, pelo plano coletivo de saúde básico do empregado (titular)

contratado pela AMMVI, ao término do prazo do aviso prévio indenizado, em atendimento aos artigos 468 e 487, § 1º, da CLT e Enunciados da Súmula 182 e da Orientação Jurisprudencial nº 82, ambos do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho (TST).

§ 3º – Considerando-se a integração do aviso-prévio, mesmo que indenizado, ao tempo de serviço, a data da rescisão contratual na carteira de trabalho deve incluir a data projetada do aviso-prévio, com registro nas anotações gerais a respeito do último dia trabalhado.

Art. 2º - A despesa decorrente da aplicação desta Resolução correrá a conta dos recursos financeiros da Entidade, já provisionados no Plano de Aplicação Anual.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua emissão.

Blumenau - SC, em 31 de janeiro de 2019; 49º Ano de Fundação.

JEAN MICHEL GRUNDMANN

Presidente da AMMVI